



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Por que é que não se recorre ao Regime das Penas Alternativas e a Aplicação Eficaz das Regras sobre a Prisão Preventiva para evitar a superlotação das cadeias?

O recente acontecimento na penitenciária de Milange que culminou com o baleamento mortal de cinco reclusos (dois morreram no local e e três a caminho de uma unidade hospitalar) e no ferimento ligeiro de outros dois¹ representa um problema estrutural do sistema de administração da justiça moçambicano, ligado à sobrelotação dos estabelecimentos prisionais e a pouca capacidade de prover segurança nesses locais.

Segundo o que foi reportado acerca do incidente, havia dois guardas para cerca de 282 reclusos, num estabelecimento cuja capacidade normal é para 150 reclusos². Este quadro é potencial para que aconteçam situações como esta em análise.

É preciso recuar no tempo e observar que um dos aspectos que conduziu a introdução das penas alternativas à prisão, no Código Penal de 2014, tem que ver com a necessidade de mitigar o problema da superlotação das cadeias. No entanto, de lá a esta parte a aplicação do referido regime ainda não aconteceu e não se conhecem as razões. O que é facto é que existe um atraso substancial na regulação do regime das penas alternativas à prisão, o que acaba colocando os operadores do sistema, no caso juízes e procuradores, sem um instrumento jurídico fundamental que os auxilie na aplicação do referido regime.

Cerca de dois anos depois da aprovação do regime das penas alternativas à prisão, a ministra da Justiça ainda se queixava que era preciso encontrar soluções alternativas para o problema de sobrelotação do estabelecimento prisional, na altura designado da Machava³, uma situação que acontece em todo o país, desde as cadeias de nível distrital até as provinciais. O que aconteceu na penitenciária distrital de Milange demonstra que este problema é de grande dimensão.

O que deve ser questionado é: *Vale a pena manter em reclusão população prisional que cometeu os chamados crimes de “bagatela”, ou pequenos crimes, misturada com criminosos de “alto gabarito”?* Esta pergunta surge tendo em atenção a capacidade prisional dos estabelecimentos penitenciários e a falta de capacidade do Estado em construir mais estabelecimentos reclusórios. E mais: *Será que a construção de mais estabelecimentos prisionais é a solução para a sua sobrelotação e para as situações que esta potencialmente pode causar, como aconteceu?*

Outrossim, é necessário que o regime da prisão preventiva seja observado nos precisos termos previsto na lei, como outra medida que pode auxiliar na solução deste problema. Será que já se procurou fazer um levantamento exaustivo do número de detidos nas cadeias moçambicanas com os prazos de prisão excedidos? Porque é que não se fazem campanhas em todo o país envolvendo juízes e procuradores de forma a verificar, *in loco*, a legalidade de várias situações de prisão? É que com esta acção conseguir-se-ia conhecer a situação prisional de vários reclusos e a possibilidade destes serem libertados enquanto os seus processos, se for o caso, correm trâmites processuais. A verdade é que não são aplicadas as penas alternativas nem o regime de prisão preventiva é observado nos seus precisos termos.

Neste sentido, o que se recomenda é que seja feita uma auditoria a todo o sistema prisional em Moçambique, tendo como enfoque a política prisional⁴ e verificar se, da teoria à prática, houve avanços com a implementação dessa política. O Caso de Milange é só mais um exemplo, no entanto, não deve servir para condenar o guarda que disparou uma vez que este também foi objectivamente colocado numa situação de perigo. É que o número de guardas prisionais deve ter alguma proporcionalidade quando comparado com o número de reclusos que estão à sua guarda.

A responsabilidade não deve recair só para o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos mas para toda a cadeia envolvida nesta situação, a saber:

1. À Assembleia da República por não regulamentar, desde 2014, o regime alternativo às penas de prisão de modo a conferir-lhe aplicabilidade;
2. Aos tribunais e às procuradorias sobre a ineficiência na aplicação do regime sobre a prisão preventiva
3. Ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos que já devia ter colaborado efectivamente com o judiciário no sentido de procurar saídas legais para o descongestionamento das penitenciárias e que, também, devia agir no sentido de sendo a entidade responsável do Governo para a implementação da política legal, concretamente, no sentido da regulamentação do regime das penas alternativas.

1 <https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/policia-atinge-cinco-reclusos-em-motim-na-zambezia/>

2 Ibidem

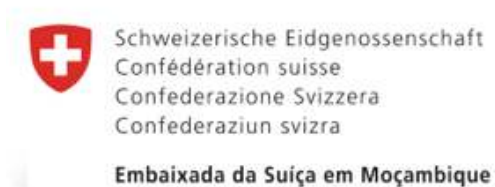
3 <https://www.portaldogoverno.gov.mz/index.php/por/Imprensa/Noticias/Justica-procura-solucoes-para-descongestionamento-penitenciario>

4 Resolução n.º 65/2002, de 27 de Agosto (Aprova a “política prisional”) e estabelece nos seus princípios orientadores que “[a] natureza e complexidade da problemática prisional passa pela assumpção e tomada de iniciativas visando alterar a situação actual e requer a introdução de mecanismos flexíveis nos processos organizativos”.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
@CIP.Mozambique @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique